

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020676-66.2019.5.04.0292

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REFLEXOS DA LICENÇA PRÊMIO. COISA JULGADA. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a inclusão de reflexos da licença-prêmio em gratificação natalina, férias com um terço e FGTS com 40%, sob a alegação de natureza salarial da verba e previsão em legislação municipal. 2. A questão em discussão consiste em definir se a ausência de determinação expressa no título executivo quanto aos reflexos da licença-prêmio autoriza sua inclusão na fase de liquidação. 3. O título executivo judicial, composto pela sentença e pelo acórdão, determina apenas o pagamento do valor correspondente a seis meses de licença-prêmio, observada a dedução de valores pagos sob o mesmo título. 4. A pretensão de inclusão de reflexos não previstos no comando condenatório esbarra no título executivo transitado em julgado, o que impede a alteração ou inovação na fase de liquidação, conforme dispõe o art. 879, § 1º, da CLT. 5. A decisão exequenda não comporta ampliação para verbas acessórias não deferidas judicialmente. 6. Sentença mantida.

R E L A T Ó R I O

A **exequente**, inconformada com a decisão do ID. ebf80d9, interpõe agravo de petição no ID. d3af91c. Busca a reforma do julgado para efeito da inclusão, na conta de liquidação, dos reflexos da licença prêmio na gratificação natalina, férias e FGTS com 40%. Também busca a liberação dos valores incontroversos por meio de precatório.

Sem contraminuta, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito (Id 0865dde).

Foi determinado o retorno dos autos à origem para exame da pretensão de pagamento

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020676-66.2019.5.04.0292

dos valores incontroversos (Id ebb5f6d).

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

DOS REFLEXOS DA LICENÇA PRÊMIO NA GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E FGTS COM 40%.

A decisão agravada está assim redigida:

"Como bem observou o contador (id. c9d8933), não há determinação na decisão transitada em julgado para apuração dessas parcelas." - Id - ebf80d9

Inconformada, a exequente alega incorreta a homologação dos cálculos sem os reflexos da licença prêmio no 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%. Aduz que o contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, asseverando que o acórdão deu provimento ao recurso ordinário por ela interposto para determinar o pagamento do valor correspondente a seis meses de licença-prêmio. Ressalta que a licença prêmio está prevista em lei municipal, conta tempo de serviço para todos os efeitos e tem natureza salarial (Lei Municipal nº 536/75 e Lei Municipal nº 393-A, de 1973), do que decorrem os reflexos postulados. Também invoca os termos do art. 37 da CF e dos arts. 457 e 458 da CLT, postulando a reforma da decisão agravada com a inclusão, nos cálculos de liquidação, dos reflexos da licença prêmio.

Razão não lhe assiste, contudo.

Isso porque os reflexos postulados não estão previsto na sentença proferida no Id 43809cd, que deferiu cinco meses de licença-prêmio, observados os critérios previstos na legislação municipal própria, deduzidos os valores já pagos sob idêntica rubrica,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020676-66.2019.5.04.0292

nem no acórdão de Id 2fd46a6, que majorou a condenação para o pagamento do valor correspondente a seis meses de licença-prêmio (03 meses do período 2007/2012 e 03 meses do período 2012/2017), autorizada a dedução de valores comprovadamente pagos ao mesmo título em dezembro/2016 e abril/2017.

Em tal panorama, a pretensão do exequente esbarra nos termos do título executivo, o que atrai a incidência do art. 879, § 1º, da CLT.

Provimento negado.